



Prefeitura de
VILA RICA



Lei nº 272/96

De 02 de abril de 1996

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, REVOGA AS LEIS 006/87 E 026/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Paulo de Souza Duarte, Prefeito Municipal de Vila Rica - MT faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre Municipal para venda de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no município de Vila Rica.

Art. 2º - A Feira Livre Municipal funcionará nas duas vias de ligação entre as duas pistas da Av. Brasil nas laterais da Praça da Bíblia.

Art. 3º - Os dias e horários de funcionamento serão às quartas feiras de 7:00 hs. da manhã às 15:00 hs da tarde e aos domingos das 7:00 hs. da manhã às 15:00 hs. da tarde.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal responsável pela aquisição das barracas que deverão ser tipo cavalete de madeira desmontável com toldo de PVC ou lona estampado .

Paragrafo único - As barracas deverão ser de bonito aspecto e homogêneas .

Art. 5º - A Prefeitura Municipal se comprometerá a colocar as barracas desmontadas no local da feira e os feirantes



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

passarão a ser reponsáveis pelas mesmas durante todo o horário de funcionamento da feira devolvendo-as desmontadas no local onde as receberam quando serão recolhidas pela Prefeitura.

Art. 5º - Não será permitida a venda de produtos manufaturados ou industrializados fora do município de Vila Rica.

Art. 6º - Os feirantes deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal de Vila Rica e, durante o funcionamento da Feira o responsável pela barraca e seus ajudantes deverão estar usando um crachá de identificação fornecido pela Prefeitura.

Art. 7º - A limpeza do local da feira será de responsabilidade dos feirantes que deverão amontoar o lixo no local determinado pela Prefeitura que será responsável pelo seu recolhimento.

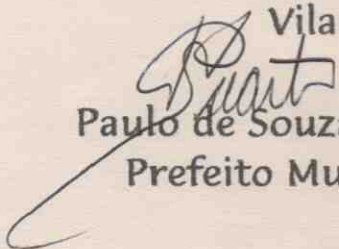
Art. 8º - A Fiscalização dos produtos comercializados na feira serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que deverá recolher sem indenização ao feirante os produtos considerados impróprios para o consumo.

Art. 9º - Os feirantes deverão ser estimulados a fundar uma Associação que passará a ser o órgão regulamentador e reivindicatório dos feirantes junto a esta municipalidade.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal terá um prazo de 60 dias a contar da data de publicação da presente Lei para a confecção das barracas

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário especialmente as Leis 006/87 e 026/87.

Vila Rica, 02 de abril de 1996


Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal